

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ

EG N.º 07/2026

PROGRAMA NÚCLEO MARIA DA PENHA (NUMAPE)

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), e a Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, *Lei do Fundo Paraná*, torna público o presente anúncio de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), para a apresentação de projeto no âmbito do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o **Programa Núcleo Maria da Penha (NUMAPE)** via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2022, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

A presente Encomenda Governamental fundamenta-se na necessidade de fortalecer, no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), ações permanentes e territorializadas de acesso à justiça, proteção de direitos e atendimento interdisciplinar a públicos em situação de vulnerabilidade social, especialmente mulheres em situação de violência doméstica e familiar, crianças, adolescentes e suas famílias. Trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, que articula extensão universitária, formação profissional qualificada e atuação socialmente referenciada, em consonância com a função pública das universidades estaduais paranaenses.

O Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021, celebrado entre diversos órgãos e instituições do Estado do Paraná, estabeleceu base para o apoio às ações de institucionalização dos Programas NEDDIJ e NUMAPE, executados pelas Universidades Estaduais do Paraná, com vistas à qualificação profissional de estudantes e egressos, e à realização de atendimento à população carente e vulnerável residente

nas comarcas abrangidas pelos respectivos núcleos. Nesse contexto, a atuação universitária deixa de se restringir ao espaço acadêmico e passa a incidir diretamente sobre demandas sociais concretas, por meio de equipes interdisciplinares comprometidas com a efetivação de direitos fundamentais.

A relevância desta Encomenda decorre, ainda, do reconhecimento de que o acesso à justiça e à rede de proteção constitui dimensão essencial da cidadania e da dignidade humana, especialmente em contextos marcados por violações de direitos, violência, fragilidade socioeconômica e insuficiência de mecanismos de defesa e acompanhamento técnico. Ao apoiar a manutenção e o fortalecimento dos núcleos vinculados às IEES, o Estado do Paraná amplia a capilaridade das políticas públicas de proteção, favorece a articulação interinstitucional entre universidade, sistema de justiça e rede de atendimento, e contribui para respostas mais qualificadas, humanizadas e territorialmente contextualizadas.

Além de seu impacto social direto, a proposta apresenta relevância acadêmica e institucional. A atuação dos núcleos proporciona formação prática supervisionada a estudantes e egressos, especialmente da área do Direito e de campos correlatos, promovendo vivência profissional interdisciplinar, compromisso ético, qualificação técnica e aproximação concreta entre universidade e sociedade. Dessa forma, a política fortalece o papel das IEES como instituições públicas produtoras de conhecimento, promotoras de direitos e agentes estratégicos do desenvolvimento social do Paraná.

Esta EG se alinha às diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI PR 2024–2030) e às áreas prioritárias do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná), com destaque para a área “Sociedade, Educação & Economia”. Os projetos financiados sob o âmbito desta EG promoverão a formação cidadã dos acadêmicos, ao aliar a vivência prática profissional ao contato direto com realidades sociais desafiadoras, marcadamente no que tange à violação de direitos de populações em situação de vulnerabilidade.

Em relação aos eixos estruturantes da PECTI-PR 2024–2030, este Edital se harmoniza especialmente aos Eixos 2, 3 e 5. No que tange ao Eixo 2 (Expansão e Consolidação do Sistema Paranaense de CT&I), o NEDDIJ e o NUMAPE fortalecem a cooperação das IEES com os órgãos públicos de proteção, somando esforços para oferecer uma rede de atendimento local mais integrada e efetiva, ao mesmo tempo em que tem direcionado esforços para gerar e organizar dados sobre os Programas,

afim de viabilizar pesquisas e inovações sociais que gerem ainda mais valor para o público atendido. Já sobre o Eixo 3 (Formação do Capital Humano), os projetos sob o âmbito desta EG visarão promover uma qualificação prática alinhada às demandas atuais da sociedade contemporânea, somando o ensino de excelência à sensibilidade para perceber os problemas sociais e se engajar em soluções. Finalmente, em relação ao Eixo 5 (Fomento à Difusão de CT&I), esta EG pavimenta o caminho para que a expansão da ciência resulte em inclusão social e em benefícios concretos para a população em situação de vulnerabilidade.

No que diz respeito aos desafios estratégicos da PECTI-PR 2024–2030, a proposta atua diretamente na superação dos desafios 1, 8 e 11. Quanto ao Desafio 1, esta EG fomenta a sinergia entre instâncias da administração direta e indireta e outros órgãos, uma vez que as atividades dos Núcleos do NEDDIJ e do NUMAPE ocorrem em estreita parceria com outros órgãos e instituições do Estado. A iniciativa também se relaciona ao Desafio 8 (popularização da ciência) ao fortalecer a relação entre as IEES e a comunidade local, aplicando o conhecimento gerado na mitigação de problemas sociais relacionados à violação ou ameaça de violação de direitos. Por fim, este Edital se associa ao enfrentamento do Desafio 11 (maior integração dos ODS nas políticas estaduais e nos investimentos públicos em CT&I), dada a aderência desta EG aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os Programas NEDDIJ e NUMAPE alinham-se especialmente ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, ao promover acesso à justiça, proteção de direitos e fortalecimento institucional da rede de atendimento; ao ODS 5 – Igualdade de Gênero, no que se refere às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do NUMAPE; e ao ODS 10 – Redução das Desigualdades, ao assegurar atendimento jurídico e psicossocial gratuito a públicos em situação de vulnerabilidade. De forma complementar, a proposta também se alinha ao ODS 4 – Educação de Qualidade, ao fortalecer a formação prática, extensionista e interdisciplinar de estudantes e egressos; ao ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, em razão do atendimento psicológico prestado às mulheres em situação de violência; e ao ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação, dada a articulação entre universidades, sistema de justiça, conselhos e rede de proteção.

1.1. NÚCLEO MARIA DA PENHA (NUMAPE)

O Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) constitui ação estratégica de relevante interesse público voltada à promoção do acesso à justiça, à proteção integral e ao acompanhamento interdisciplinar de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas em condição de vulnerabilidade social e econômica. Sua atuação fundamenta-se na Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e impõe ao poder público o dever de estruturar mecanismos de prevenção, proteção, assistência e responsabilização, de forma articulada e contínua.

No âmbito das IEES do Paraná, o NUMAPE consolida-se como espaço de atendimento jurídico e psicológico gratuito, voltado ao acolhimento qualificado das mulheres em situação de violência, à orientação sobre seus direitos, ao ajuizamento e acompanhamento de medidas judiciais cabíveis, bem como ao suporte técnico necessário à ruptura do ciclo de violência. Tal atuação abrange, entre outras providências, a instrução e o acompanhamento relacionados às medidas protetivas de urgência, a orientação acerca dos mecanismos de proteção disponíveis, inclusive da Patrulha Maria da Penha, e o atendimento processual nas Varas Criminais de violência doméstica e nas Varas de Família, em demandas como divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, alimentos, guarda, convivência familiar e partilha de bens.

Merece especial destaque o cumprimento do art. 27 da Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), segundo o qual a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve estar acompanhada por advogada ou defensor em todos os atos processuais, cíveis e criminais. Nesse sentido, a atuação do NUMAPE, na condição específica de assistente jurídica qualificada, sem qualquer substituição à função da Promotoria de Justiça, amplia a efetividade da proteção legal ao assegurar acompanhamento jurídico qualificado nas audiências e demais atos judiciais, fortalecendo as condições concretas de acesso à justiça e evitando que a vítima enfrente, sozinha, procedimentos marcados por elevada vulnerabilidade emocional e social.

A atuação do Núcleo não se restringe à dimensão estritamente processual. O atendimento psicológico individual e em grupo constitui elemento essencial da proposta, na medida em que possibilita o manejo dos impactos emocionais decorrentes da violência, o fortalecimento subjetivo da mulher atendida, a ampliação de seu reper-

tório de enfrentamento e o resgate de sua dignidade, autonomia e capacidade de reconstrução da vida sem violência. Trata-se, portanto, de uma intervenção interdisciplinar que reconhece a complexidade da violência doméstica e familiar e a necessidade de respostas integradas, humanizadas e territorialmente contextualizadas.

Além do atendimento direto às mulheres, o NUMAPE também exerce função preventiva, educativa e articuladora, por meio da promoção de ações socioeducativas, eventos, campanhas, pesquisas e produção acadêmica voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à disseminação de informações qualificadas sobre direitos, proteção e cidadania. Essa dimensão extensionista fortalece a rede de proteção, amplia a conscientização social e contribui para a formação de profissionais mais capacitados, críticos e comprometidos com os direitos humanos e com a defesa da dignidade da pessoa humana.

A relevância institucional do NUMAPE também decorre do fato de que a violência doméstica e familiar não atinge apenas a mulher diretamente vitimada, mas repercute sobre filhos, dependentes e demais vínculos familiares, exigindo atenção ampliada por parte das políticas públicas. Dessa forma, a atuação do Núcleo produz efeitos protetivos mais amplos, contribuindo para a redução de danos, a prevenção de novas violações e o fortalecimento de trajetórias de superação da violência.

1.2. DOS OBJETIVOS

1.2.1. DO OBJETIVO GERAL

Fortalecer, no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, as ações do Programa Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), mediante atendimento interdisciplinar, gratuito e territorializado, com vistas à ampliação do acesso à justiça, à proteção de direitos, ao fortalecimento das redes de atendimento e à qualificação da formação acadêmica e profissional de estudantes e egressos.

1.2.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver ações de acolhimento, orientação, atendimento jurídico gratuito e atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a assegurar o acesso à justiça, a proteção de seus direitos, o acompanhamento jurídico nos atos processuais e audiências – na condição estrita de assistência jurídica qualificada, a adoção das medidas legais cabíveis e a ruptura do ciclo de violência, bem

como promover ações de prevenção por meio de práticas socioeducativas, articulação e mobilização social, fortalecimento da rede de proteção e conscientização da população acerca dos direitos das mulheres, com vistas ao efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha.

2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

2.1. Esta chamada é destinada às 7 (sete) Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES).

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Cada proposta deverá corresponder a 1 (um) núcleo específico, considerado como unidade autônoma de execução no âmbito desta Encomenda Governamental. Dessa forma, uma mesma IEES poderá submeter mais de 1 (um) projeto, desde que cada projeto esteja vinculado a um núcleo distinto, em município/comarca própria de atuação, observado o rol de núcleos contemplados nesta Encomenda Governamental.

3.1.1. Para fins desta Encomenda Governamental, serão admitidos projetos individualizados por núcleo de execução, ainda que haja mais de um núcleo vinculado à mesma IEES, hipótese em que cada proposta deverá ser apresentada separadamente, com plano de trabalho, equipe, metas, cronograma e orçamento próprios.

3.1.2. É vedada a apresentação de mais de 1 (um) projeto para o mesmo núcleo, ainda que pela mesma instituição.

3.2. Serão financiados até 12 (doze) projetos do Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), distribuídos conforme o Quadro I:

Quadro I – Distribuição de Núcleos NUMAPE

NÚCLEOS NUMAPE		
IEES	Quant. Núcleos	Cidades
UEL	1	Londrina
UEM	1	Maringá
UEPG	1	Ponta Grossa
UNICENTRO	2	Guarapuava e Irati
UNIOESTE	5	Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo
UNESPAR	1	Paranavaí
UENP	1	Jacarezinho
TOTAL	12	

3.3. Em atendimento ao estabelecido no Termo de Cooperação Técnica nº 028/2021-MPPR, firmado entre o Ministério Público e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, o TJPR, a DPPR, a SEJU, o CEDCA, o CEDM, a UEL, a UEM, a UEPG, a UNICENTRO, a UNIOESTE, a UENP, e a UNESPAR, o Coordenador da Equipe que integrará cada um dos Programas deverá ser um docente, preferencialmente com formação e atuação em Direito, inscrito na OAB/PR e com assinatura eletrônica compatível com o Projudi e outros sistemas de processo jurídico eletrônico.

3.3.1. Os docentes com formação e atuação em Direito, porém com inscrição na OAB em outros Estados, deverão solicitar a habilitação para atuarem no Paraná.

3.3.2. A equipe de cada projeto deve contar com ao menos um Professor Orientador da área do Direito, vinculado à IEES, que deve ser advogado inscrito na OAB/PR e cadastrado em Sistemas de Processos Judiciais eletrônicos, e outro professor orientador com formação em uma das seguintes áreas: Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia.

3.3.3. Quando a instituição proponente do projeto não tiver disponível, em seu Quadro Funcional, docente com formação em Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia, poderá optar pela inclusão de docente de outras instituições, desde que sediadas no estado do Paraná.

3.3.3.1. Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, para docentes de outras instituições deverão ser apresentadas:

I. Declaração de Anuência da Instituição Proponente;

II. Declaração da outra instituição atestando a disponibilidade do profissional para o projeto;

III. Declaração de Não Acúmulo de Bolsa, disponível em <http://www.seti.pr.gov.br> – Fundo Paraná – Documentação dos Bolsistas – item c.

3.3.3.2. A atuação de docentes com formação em diferentes áreas da Licenciatura/Bacharelado poderá ocorrer de forma voluntária, mediante a apresentação de justificativa e comprovação de experiência prática e teórica em ações e projetos que tratem das temáticas que são objeto de trabalho do Programa. A justificativa e a comprovação devem ser inseridas no ato da submissão do projeto.

3.3.3.3. Cada proposta deve atender, ainda, às seguintes regras:

I. O Orientador em Direito deverá possuir inscrição ativa na Ordem dos

Advogados do Brasil – OAB e assinatura eletrônica em Sistemas de Processos Judiciais; o Profissional Graduado em Direito deverá possuir inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

II. O Orientador em Psicologia deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia – CRP; o Profissional Graduado em Psicologia deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

III. O Orientador em Serviço Social deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; o Profissional Graduado em Serviço Social deverá possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

IV. Os bolsistas devem realizar suas atividades no horário de funcionamento do projeto, de acordo com a carga horária definida em cada modalidade de bolsa;

V. O Coordenador do projeto poderá acumular a função de Orientador na respectiva área do conhecimento/área básica, conforme áreas de avaliação estabelecidas pela CAPES. Além disso, deverá assumir a orientação dos profissionais que não possuem orientador na mesma área de formação.

VI. O Orientador deverá ser docente e estar vinculado a uma instituição de ensino superior do Paraná, integrante presencial da equipe e em efetivo exercício das suas atividades;

VII. A indicação do Coordenador é de responsabilidade da Instituição;

VIII. A indicação do Orientador deverá ter a anuência do Coordenador do projeto;

IX. Os projetos poderão contar com a atuação de alunos e docentes voluntários das áreas do Direito ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou outra área de conhecimento, vinculados à instituição de ensino superior do Paraná participante do programa. A participação de membros da equipe oriundos de outras instituições, quando tiver profissional disponível na Instituição, em projetos das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, será possível, desde que seja voluntária, devendo para tanto ser juntado à documentação própria.

3.4. Cada projeto deverá ser obrigatoriamente coordenado por docente efetivo do quadro da IEES responsável pelo respectivo núcleo, nos termos estabelecidos nesta Encomenda Governamental.

3.5. O projeto deverá prever critérios e procedimentos para a seleção dos bolsistas, em conformidade com a Resolução SETI nº 252, de 10 de novembro de 2025, ou outra norma que venha a substituí-la.

3.6. O projeto deverá contemplar ações que potencializem os objetivos desta Encomenda Governamental.

3.7. As instituições proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, que não poderá ser membro da Equipe executora.

3.8. Cada Programa contará com 1 (um) Coordenador Estadual para atuar em demandas decorrentes das instâncias de governança e dos órgãos partícipes do Termo de Cooperação Técnica n.º 028/2021-MPPR, incluindo as atividades de articulação, acompanhamento, elaboração de relatórios, manutenção de cadastros, controle de informações e participação em procedimentos administrativos relacionados aos Programas. O Termo de Cooperação atribui à coordenação estadual funções como coordenar e supervisionar as atividades dos núcleos, participar do Conselho e do Comitê Gestor, propor procedimentos, acompanhar relatórios, manter cadastros de bolsistas e participar de bancas de seleção.

3.8.1. A coordenação estadual do Programa NUMAPE continuará a ser realizada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) conforme designação desta secretaria, sendo responsável pela articulação das IEES para execução do programa, pelo acompanhamento conjunto dos projetos, pela elaboração de relatórios agregados de monitoramento e de resultados do Programa, além das atividades mencionadas no *caput* do item 3.9.

3.8.1.1. A Coordenação Estadual do Programa poderá ser alterada por discricionariedade e ato próprio de competência pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3.9. Nos projetos que abrigam a Coordenação Estadual do Programa NUMAPE, a composição da equipe poderá contemplar orientador adicional, em razão das atribuições sistêmicas, administrativas, formativas e interinstitucionais assumidas pela respectiva coordenação.

3.9.1. A previsão de orientador adicional justifica-se pelo acúmulo de atividades da Coordenação Estadual, que ultrapassa a gestão local do núcleo e envolve

coordenação, supervisão, padronização de procedimentos, acompanhamento da execução, sistematização de informações, interlocução com a Seti/UEF e apoio técnico aos demais núcleos integrantes do respectivo Programa.

3.9.2. A inclusão de orientador adicional nos projetos com Coordenação Estadual não constitui vantagem exclusiva da instituição executora, mas medida técnico-operacional destinada a assegurar a adequada divisão de responsabilidades, a orientação qualificada dos bolsistas, a continuidade das atividades locais e o cumprimento das atribuições de alcance estadual.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de até R\$ 6.787.872,00 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), provenientes da Dotação Orçamentária n.º 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná – Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, destinados às IEES selecionadas, conforme critérios estabelecidos neste edital, sendo que a contratação e/ou continuidade dos projetos dependem de disponibilidade orçamentária da cota parte legal da SETI no Fundo Paraná.

4.1.1. Para fins de distribuição dos recursos financeiros desta Encomenda Governamental, os núcleos foram enquadrados por portes, conforme estrutura já definida na EG 09/2024, a partir da análise de sua atuação e desempenho no período de referência, considerando indicadores quantitativos e qualitativos aferidos com base nas atividades efetivamente desenvolvidas, observada a metodologia estabelecida pela Seti/UEF em memória de cálculo própria, os dados informados pelos núcleos nos relatórios de execução e os registros constantes no SIGEP. O enquadramento por portes serviu de parâmetro para a composição das equipes, a definição dos limites orçamentários e a alocação dos recursos destinados a cada projeto.

4.1.1.1. O enquadramento por porte resultou da análise da atuação e do desempenho dos núcleos, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, especialmente as ações de cunho jurídico, as ações acadêmico-científicas e orientativas, os casos solucionados, os casos arquivados definitivamente, a média mensal de atividades realizadas e a relação entre volume de execução e número de bolsistas vinculados a cada núcleo.

4.1.1.2. A quantidade de bolsas atribuída a cada núcleo foi calculada a partir dos dados consolidados nos relatórios apresentados pelos núcleos, observada a memória de cálculo própria da Encomenda Governamental, a classificação por porte, a capacidade operacional demonstrada, a composição mínima necessária à execução interdisciplinar do Programa NUMAPE e a disponibilidade orçamentária do Fundo Paraná.

4.1.1.3. Os portes constituem faixas técnico-paramétricas de referência para a organização das equipes e para a definição dos limites financeiros de cada projeto, não implicando obrigatoriedade de composição absolutamente idêntica entre núcleos classificados no mesmo porte.

4.1.1.4. A eventual diferença na quantidade ou na modalidade de bolsas entre núcleos de um mesmo porte decorre da aplicação da matriz técnica de composição das equipes, da análise dos dados de execução previamente apresentados, das especificidades operacionais de cada núcleo, da necessidade de assegurar a área jurídica obrigatória, da composição interdisciplinar e das atribuições institucionais assumidas no âmbito dos Programas.

4.1.1.5. A diferenciação de composição entre núcleos de mesmo porte não configura tratamento favorecido, privilégio ou benefício institucional a qualquer Instituição Estadual de Ensino Superior, uma vez que decorre de critérios objetivos, impessoais, previamente aplicados e vinculados ao interesse público, à eficiência administrativa, à proporcionalidade e à adequada execução do Programa NUMAPE.

4.1.1.6. Os portes dos núcleos poderão ser revistos e novos núcleos poderão ser implantados junto às IEES, considerando a necessidade local, a disponibilidade orçamentária e a análise de desempenho dos Núcleos no período.

4.1.2. Cada proposta para o Programa NUMAPE poderá ser financiada dentro dos limites orçamentários estabelecidos para cada IEES, conforme Quadro II e detalhamento no Anexo I.

Quadro II - Valores Máximos para cada Projeto NUMAPE

PORTE	IEES	CIDADE	COORDENADORES	ORIENTADORES	PROFSSIONAL GRADUADO	ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO	VALOR TOTAL EM BOLSAS (R\$)	CUSTEIO	TOTAL (R\$)
1	UEL	Londrina	52.800	99.840	537.600	200.256	890.496	10.000	900.496
2	UEM	Maringá	52.800	49.920	384.000	143.040	629.760	10.000	639.760
2	UEPG	Ponta Grossa	52.800	49.920	384.000	143.040	629.760	10.000	639.760
2	UENP	Jacarezinho	52.800	49.920	384.000	143.040	629.760	10.000	639.760

2	UNIOESTE*	Foz do Igu- açu	69.600	99.840	537.600	143.040	850.080	10.000	860.080
3	UNICENTRO	Guarapuava	52.800	49.920	307.200	114.432	524.352	10.000	534.352
4	UNIOESTE	Toledo	52.800	49.920	230.400	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNIOESTE	Francisco Beltrão	52.800	49.920	230.400	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNESPAR	Paranavaí	52.800	49.920	230.400	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNIOESTE	Mal. Cãn- dido Rondon	52.800	49.920	230.400	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNICENTRO	Irati	52.800	49.920	230.400	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNIOESTE	Cascavel	52.800	49.920	230.400	85.824	418.944	10.000	428.944
VALOR TOTAL			650.400	698.880	3.916.800	1.401.792	6.667.872	120.000	6.787.872

4.1.2.1. Como coordenadora estadual do Programa NUMAPE, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em seu Núcleo de Foz do Iguaçu, receberá a bolsa de Coordenador Estadual e 1 (uma) bolsa adicional na modalidade "Orientador"; Os núcleos da Unioeste - Foz do Iguaçu e Uenp - Jacarezinho terão 1 (uma) bolsa adicional na modalidade "Profissional Graduado" cada um: na Unioeste especificamente na diagramação e organização dos cursos microcredenciais para formação dos bolsistas do programa e na Uenp para criação e manutenção do sistema de gerenciamento de dados do Programa.

4.1.3. Excepcionalmente, e a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), poderá ser autorizada a ampliação das equipes, com o correspondente acréscimo na quantidade de bolsas previstas.

4.2. São financiáveis, no âmbito desta Encomenda Governamental, exclusivamente despesas de custeio, incluindo bolsas, cujos valores máximos e modalidades estão definidos nos Quadros III e IV; devendo o pagamento destas observar os requisitos mínimos de concessão da Resolução SETI n.º 252, de 10 de novembro de 2025, ou outra que a venha substituir, e limitando-se estritamente às modalidades de Coordenador Estadual, Coordenador de Projeto, Orientador, Profissional Graduado e Estudante de Graduação.

4.2.1. Os valores de concessão desta Chamada serão reajustados em conformidade com eventuais alterações promovidas nos valores definidos pela Resolução n.º 252/2025.

4.2.2. O pagamento dos bolsas, bem como a carga horária e o prazo máximo de vigência, deverá observar os limites, valores e demais critérios estabelecidos na Resolução SETI n.º 252/2025 e no Ato Administrativo vigente da SETI/UEF.

4.2.3. Na hipótese de não utilização integral dos recursos destinados a bolsas, a IEES poderá alocar, na proposta a ser apresentada, o saldo remanescente em

outras despesas de custeio.

4.3. Mediante justificativa idônea apresentada pela executora e aceita pela SETI, poderão ser promovidas alterações no cronograma de desembolso, para ajuste dos valores das parcelas dentro do mesmo exercício financeiro, desde que não haja alteração do valor global do instrumento, nem de sua vigência, formalizadas por apostila, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.180/2022.

4.4. Nos projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para cada exercício financeiro deverão ser integralmente executados dentro da respectiva anualidade, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, não sendo permitida a utilização em um exercício subsequente de saldos orçamentários não executados em exercícios anteriores nos termos dos arts. 35 e 36 da Resolução SETI nº 39, de 17 de março de 2026.

4.4.1. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela executora, e desde que demonstrado risco de prejuízo relevante à execução do objeto, poderá ser autorizada a recomposição dos recursos não executados, por meio de nova programação orçamentária, condicionada à prévia análise e aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) e à autorização expressa do ordenador de despesas da SETI.

4.5. As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.180/2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) em relação a recursos anteriormente recebidos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. ALINHAMENTO DA PROPOSTA

Previamente à submissão das propostas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP), a DIRES/Seti organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as universidades, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital desta encomenda.

5.2. SUBMISSÃO

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de 1 (uma) proposta por Núcleo do Programa NUMAPE nas IEES, no prazo de 11 (onze) dias corridos da publicação deste edital, conforme cronograma detalhado na Seção 12.

5.2.1 A proposta deverá ser apresentada por meio do preenchimento e submissão do Projeto no Sistema SIGEP, disponível no seguinte endereço: <https://sigep.seti.pr.gov.br/cep/projetos/>

5.2.2. Deverá haver compatibilidade entre os elementos que compõe o plano de trabalho com as ações a serem realizadas no projeto.

5.2.3. As interessadas poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnação sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final estabelecida para recebimento dos projetos.

5.3. ETAPAS DE SELEÇÃO

Etapa 1 – O coordenador do projeto deverá preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros no Sistema SIGEP e enviá-los para a UEF eletronicamente, devidamente assinado pelo gestor institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

Etapa 2 – Após o enquadramento da proposta no Sistema SIGEP pela DIRES e UEF (Coordenadoria de Projetos), com emissão do parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente” e atualizado o *status* da proposta para a situação “Submetidos”, o coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente via e-Protocolo, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à DIRES/SETI.

Etapa 3 – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.1.2, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapa 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenadorias da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

Etapa 5 – Aprovação dos planos de trabalho pelo Secretário de Estado da SETI e publicação do Edital de Resultado.

Etapa 6 – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (ETAPAS 3 E 4)

6.1. ETAPA 3 – ANÁLISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, seguindo os seguintes alinhamentos e critérios de referência:

6.1.2. Os critérios de Avaliação das Propostas estão especificados na tabela abaixo.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	INDICADORES
1. Convergência com a PECTI e ODS	15 pontos	a) O projeto demonstra alinhamento à PECTI-PR 2024-2030, especialmente à área Sociedade, Educação e Economia? b) O projeto apresenta aderência aos ODS pertinentes ao programa? c) A proposta articula formação acadêmica, extensão universitária e resposta a demanda social concreta?
2. Relevância e impacto do projeto	15 pontos	a) A proposta apresenta potencial de ampliar o acesso à justiça e a proteção de direitos do público atendido? b) O projeto demonstra potencial de fortalecimento da rede de proteção e atendimento local? c) As ações propostas têm impacto social compatível com a finalidade do núcleo?
3. Clareza dos objetivos e metas	15 pontos	a) Os objetivos estão formulados de forma clara e coerente com o programa correspondente? b) As metas são mensuráveis e compatíveis com o escopo do projeto? c) Os resultados e produtos esperados estão definidos de forma objetiva?
4. Viabilidade técnica e organizacional	15 pontos	a) A equipe proposta é compatível com a natureza interdisciplinar e com as exigências da Encomenda? b) O cronograma e o orçamento são compatíveis com as ações previstas? c) A proposta demonstra capacidade institucional e operacional para execução do projeto?
5. Metodologia e execução	15 pontos	a) A metodologia está adequada às atividades de acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento previstas no programa? b) A proposta integra, de forma coerente, ações de atendimento, prevenção e formação acadêmica? c) O projeto observa aspectos éticos, proteção de dados e normativas profissionais aplicáveis?

6. Qualificação da demanda	15 pontos	<p>a) A proposta está justificada com base em demanda concreta da comarca, do território ou do histórico de atuação do núcleo?</p> <p>b) O projeto demonstra aderência às necessidades do público atendido e da rede local?</p> <p>c) A proposta evita sobreposição de ações e evidencia articulação com instituições parceiras?</p>
7. Sustentabilidade e replicabilidade	10 pontos	<p>a) A proposta apresenta estratégias de continuidade e fortalecimento das ações do núcleo?</p> <p>b) O projeto contribui para a institucionalização das práticas no âmbito da IEES e da rede local?</p> <p>c) A proposta prevê sistematização de procedimentos, fluxos ou materiais passíveis de reaplicação?</p>

6.1.3. As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um percentual mínimo de 70% da pontuação total prevista na avaliação. Além disso, cada proposta deverá alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada tecnicamente viável.

6.2. ETAPA 4 – ANÁLISE PELA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ

6.2.1. Para a efetiva contratação dos projetos, estes serão avaliados quanto à conformidade às regras de fomento do Fundo Paraná.

6.2.1.1. A Coordenadoria de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) avaliará as características do projeto, aspectos da gestão do projeto, aderência à Política de CT&I e potencial de resultados.

6.2.1.2. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) promoverá análise da proposta sob prisma da adequação à ação orçamentária pretendida, informando a existência de recursos orçamentários para realização da futura despesa e apresentará o respectivo impacto orçamentário-financeiro da proposta no ano corrente e nos dois anos subsequentes

6.2.1.3. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) promoverá análise da presença dos requisitos formais e legais de instrução do protocolado.

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A proposta institucional deverá ter prazo de execução (técnica) de 26 (vinte e seis) meses, abrangendo as etapas de planejamento, execução, divulgação e

elaboração de relatórios, com início conforme especificado no cronograma de execução apresentado pela Instituição e aprovado pela SETI/Fundo Paraná.

7.1.1. Desse período, os recursos previstos na proposta deverão ser executados ao longo de 24 (vinte e quatro) meses (execução financeira), inseridos no prazo total de 26 (vinte e seis) meses de execução (técnica) do projeto, sendo obrigatório que o último mês seja zerado de recursos financeiros, destinando-se exclusivamente à realização de atividades de planejamento e elaboração de relatórios.

7.1.2. O prazo de execução inicia-se após a Publicação do TED no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), e poderá ser prorrogado excepcionalmente, em razão de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada, e desde que aceita pela SETI e Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF).

7.1.2.1. Os projetos deverão iniciar em 01/09, considerando-se o mês de setembro o primeiro mês de bolsa.

7.1.3. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser alterada em razão de atraso devidamente justificado no início da execução do objeto ou necessidade superveniente de ampliação do prazo de execução (ampliação do prazo/quantidade de concessão de bolsas).

7.2. Não haverá recomposição automática dos recursos não utilizados durante o exercício financeiro, ressalvada a hipótese prevista no item 4.4.

7.2.1. Nos termos do item 4.4.1, em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

7.3. Caso a IEES tenha interesse em utilizar Fundação de Apoio, assim definida pelo art. 2º, XIV, da Lei Estadual nº. 20.541/2021 e pela Lei Estadual nº. 20.537/2021, e nos termos do Decreto 11.180/2022, art. 16, §3.º, III, c/c o art. 9.º, §2.º, deverá subcontratá-la respeitando o limite de até 10% (dez) do valor autorizado para despesas de custeio, excetuada a parcela prevista para Bolsa Auxílio, sendo que esta despesa deverá estar prevista no plano de trabalho e, no momento oportuno, ser devidamente comprovadas.

7.3.1. O valor deverá ser custeado com recursos já previstos na rubrica de despesas de custeio do projeto, respeitando-se o limite máximo global aprovado, não sendo admitido acréscimo de recursos para essa finalidade.

7.4. Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF são aqueles definidos nos atos regulamentadores aplicáveis.

7.5. A coordenação da proposta deverá acompanhar as atualizações do Sistema SIGEP, bem como notas técnicas e demais normativas da UEF, assegurando a correta operacionalização dos recursos.

7.6. A transferência de recursos, no âmbito desta Encomenda Governamental, submete-se às disposições do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O proponente deverá apresentar à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF) relatórios anuais via Sistema SIGEP no prazo de até 120 dias contados da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

8.2. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

8.3. A avaliação dos resultados do TED será realizada por meio da análise do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme prazos e forma definidos em normativa vigente ou em outra que venha a substituí-la, notadamente o Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e a Resolução SETI nº 039/2026.

8.4. A instituição proponente deverá apresentar à DIRES/SETI, relatórios técnicos parcial e final, conforme os modelos previstos nos Anexos III e IV deste Edital.

8.4.1. Os relatórios técnicos serão analisados pela Comissão de Avaliação da SETI para fins de acompanhamento da execução da proposta.

8.4.2. O relatório técnico não substitui o relatório técnico-financeiro, que deverá ser elaborado conforme itens 8.1 e 8.2, e apresentado à Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF.

8.5. Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como poderão ser realizadas diligências e visitas à Unidade Descentralizada responsável pela execução da proposta.

9. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Compete às IEES assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

9.2. Os resultados serão divulgados na página da SETI, disponível no endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

9.3. A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

9.4. Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – eventual geração de propriedade intelectual, *startups*, produtos ou processos derivados;
- V – articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

9.5. O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

9.6. O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

9.7. A SETI poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Secretaria.

9.8. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa.

9.9. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários públicos dos entes signatários.

9.10. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7318, vinculado à Diretoria de Ensino Superior da SETI.

9.11. Em caso de dúvidas sobre a elaboração do projeto e a estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua instituição de origem.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. As IEES poderão interpor recurso contra o resultado da análise de conformidade ou o resultado da análise de mérito no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da Seti.

10.2. Os recursos devem ser submetidos pelo respectivo coordenador da proposta, via e-Protocolo, e encaminhados para a Diretoria de Ensino Superior.

10.2.1. O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com as motivações para a manutenção da decisão/ato para a deliberação da autoridade máxima da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.2.2. A decisão final sobre o recurso administrativo interposto será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti).

10.3. Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

11. DA CLÁUSULA DE RESERVA

11.1. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com

as IEES, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade estão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

11.2. A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.3. O valor global previsto nesta chamada pública poderá ser ampliado, a qualquer tempo, para viabilizar a convocação de propostas classificadas e ainda não contratualizadas ou para promover o acréscimo de valores aos instrumentos já firmados, observados os limites legais e normativos aplicáveis. Em observância ao regime jurídico especial de CT&I, tais alterações de valor não se submetem aos limites percentuais previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, devendo ser preservada a natureza do objeto aprovado e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Paraná.

11.3.1. Os valores máximos de fomento estipulados para cada projeto poderão sofrer acréscimos ou supressões em seu valor global mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que tecnicamente demonstrada a necessidade para a plena execução do objeto ou para a cobertura de reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes e imprevisíveis, competindo à Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), em qualquer caso, a decisão, no exercício de sua discricionariedade, mediante avaliação individual e concreta, e conforme a disponibilidade orçamentária.

11.3.1.1. Caberá às beneficiárias arcar com as despesas decorrentes do instrumento que fundamentou eventual pedido de acréscimo de valor que tenha sido indeferido, inclusive aqueles baseados em reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.4. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito à celebração do respectivo instrumento, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado da seleção.

11.4.1. O Edital de Resultado será válido por 180 dias e, em caso de a proponente não apresentar todos os documentos e realizar os ajustes necessários

neste período, decairá o direito de ser contratada.

11.5. A SETI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	16 de junho de 2026
2. Lançamento e Publicação do Edital EG no DIOE	SETI/DG	17 a 18 de junho de 2026
3. Submissão das Propostas via Sistema SIGEP	IEES	19 a 29 de junho de 2026
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	30 de junho de 2026
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	01 a 10 de julho de 2026
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar SIGEP)	IEES	13 e 14 de julho de 2026
7. Análise final das adequações	UEF	15 a 20 de julho de 2026
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para DIRES/Seti	IEES	21 e 22 de julho de 2026
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	23 e 24 de julho de 2026
10. Avaliação UEF	UE202F	27 de julho a 7 de agosto de 2026
11. Elaboração do Edital de Resultados e sua publicação em DIOE*	SETI/DG	10 e 11 de agosto de 2026
12. Período de apresentação de recursos ao resultado	IEES	12 a 14 de agosto de 2026
13. Análise e resposta aos recursos	SETI/Comissão	até 17 de agosto de 2026
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado final	Dires/SETI	18 de agosto de 2026
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	19 a 27 de agosto de 2026
16. Publicação do TED no DIOE	SETI/DG	28 a 31 de agosto de 2026
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	IEES	Plano de trabalho

18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

12.1. As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.1.1. As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta não terão seus projetos aprovados no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades e os projetos remanescentes serão analisados em edital suplementar, a ser publicado pela Diretoria de Ensino Superior.

12.2. Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da SETI, na endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

ANEXO I
DETALHAMENTO DOS VALORES MÁXIMOS PARA CADA PROJETO NUMAPE

PORTE	IEES	CIDADE	COORDENADORES				ORIENTADORES				PROFISSIONAL GRADUADO				ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO				VALOR TOTAL EM BOLSAS (R\$)	CUS-TEIO	TOTAL NESTA EG (R\$)
			Valor Individual (R\$)	Quant.	Me-ses	Total (R\$)	Valor Individual (R\$)	Quant.	Me-ses	Total (R\$)	Valor Individual (R\$)	Quant.	Me-ses	Total (R\$)	Valor Individual (R\$)	Quant.	Me-ses	Total (R\$)			
1	UEL	Londrina	2.200	1	24	52.800	2.080	2	24	99.840	3.200	7	24	537.600	1.192	7	24	200.256	890.496	10.000	900.496
2	UEM	Maringá	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	5	24	384.000	1.192	5	24	143.040	629.760	10.000	639.760
2	UEPG	Ponta Grossa	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	5	24	384.000	1.192	5	24	143.040	629.760	10.000	639.760
2	UENP	Jacarezinho	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	5	24	384.000	1.192	5	24	143.040	629.760	10.000	639.760
2	UNIOESTE*	Foz do Iguaçu	2.900	1	24	69.600	2.080	2	24	99.840	3.200	7	24	537.600	1.192	5	24	143.040	850.080	10.000	860.080
3	UNICENTRO	Guarapuava	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	4	24	307.200	1.192	4	24	114.432	524.352	10.000	534.352
4	UNIOESTE	Toledo	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	3	24	230.400	1.192	3	24	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNIOESTE	Francisco Beltrão	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	3	24	230.400	1.192	3	24	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNESPAR	Paranavaí	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	3	24	230.400	1.192	3	24	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNIOESTE	Mal. Cândido Rondon	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	3	24	230.400	1.192	3	24	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNICENTRO	Irati	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	3	24	230.400	1.192	3	24	85.824	418.944	10.000	428.944
4	UNIOESTE	Cascavel	2.200	1	24	52.800	2.080	1	24	49.920	3.200	3	24	230.400	1.192	3	24	85.824	418.944	10.000	428.944
VALOR TOTAL				12		650.400		14		698.880		51		3.916.800		49		1.401.792	6.667.872	120.000	6.787.872

(*)Como coordenadora estadual do Programa NUMAPE, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em seu Núcleo de Foz do Iguaçu, receberá a bolsa de Coordenador Estadual e 1 (uma) bolsa adicional na modalidade "Orientador"; Os núcleos da Unioeste Foz do Iguaçu e Uenp Jacarezinho terão 1 (uma) bolsa adicional na modalidade "Profissional Graduado" cada um: na Unioeste especificamente na diagramação e organização dos cursos microcredenciais para formação dos bolsistas do programa e na Uenp para criação e manutenção do sistema de gerenciamento de dados do Programa.

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação sucinta do projeto, destacando objetivos principais, relevância da proposta e panorama das atividades desenvolvidas. Deve incluir resultados preliminares, impactos gerados e perspectivas para a fase final.
Metodologia Aplicada	Descrição das estratégias utilizadas na execução e no acompanhamento das atividades, detalhando ações desenvolvidas e metodologia adotada.
Metas e Indicadores	Avaliação do cumprimento das metas e indicadores, evidenciando o desempenho quantitativo e qualitativo das ações.
Considerações parciais	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas identificadas. Deve incluir sugestões para aprimoramento e continuidade das ações.
Anexos	Documentos comprobatórios, registros audiovisuais, e-books, BI, sites, aplicativos, coleta de dados, entre outros.

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO FINAL

SEÇÃO	DESCRIÇÃO
Resumo Executivo	Apresentação detalhada dos resultados da Encomenda Governamental, incluindo impactos gerados e perspectivas para sua sustentabilidade.
Metas e Indicadores	Avaliação final do cumprimento das metas, com análise quantitativa e qualitativa da execução do projeto.
Conclusões e Recomendações	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas. Deve incluir perspectivas futuras e impactos institucionais.
Publicização	Estratégias de divulgação, incluindo relatórios de eventos, publicações e contribuições para o Observatório de Boas Práticas da SETI.